



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

ATA

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO DO FÓRUM NACIONAL DA SAÚDE DO CNJ CONFORME COMPOSIÇÃO PREVISTA NO ATO NORMATIVO TJES Nº 045/2022, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO TJES Nº 069/2026 (DJ 28.04.2026).

Aos 29 de abril de 2026, às 14h, na sala de reuniões do primeiro andar deste e. TJES, reuniram-se o Coordenador Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos, o Juiz de Direito Rubens José da Cruz (via Zoom), o Juiz de Direito Arion Mergár, o Juiz de Direito Felipe Monteiro Morgado Horta, a Juíza de Direito Kátia Toríbio Laghi Laranja, o Juiz Federal Guilherme Alves dos Santos (via Zoom), o Promotor de Justiça Itamar de Ávila Ramos, a Procuradora do Estado do Espírito Santo Elaine Pereira da Silva, os representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo Malcon Cecilioti Gonçalves e Cristiano Luiz Ribeiro de Araújo, a representante do NATJUS/ES Daniela de Mello Silva, a representante do Conselho Estadual de Saúde Marília Santos Ribeiro, a representante do PROCON/ES Andrea Munhos Ferreira Barroso, o representante do CRF/ES Leandro Rodrigues Passos, a Secretária Municipal de Saúde do Município de Vitória Magda Cristina Lamborghini e o servidor Derick Breder Silveira, os Advogados Alexandre de Souza Machado e Eduardo Amorim. O Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos agradeceu a presença de todos e submeteu ao Comitê o teor da ata da reunião ocorrida em 27/02/2026, aprovada à unanimidade. Em seguida, o Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos tratou da Semana Nacional da Saúde 2026, que ocorreu entre os dias 06 e 10 de abril. O Coordenador agradeceu aos parceiros que auxiliaram na realização do evento, em especial à EMES, à PGE, à SESA, ao Conselho Regional de Farmácia/ES e às Secretarias de Saúde de Vitória, de Vila Velha e de Cariacica. Foram realizadas atividades de capacitação; prestação de serviços de saúde ao público interno e externo; mutirões de audiências em processos judiciais; campanha de conscientização nas mídias sociais oficiais do TJES; assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2026 com a Unimed do Espírito Santo - Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado do Espírito Santo para a criação e o funcionamento de Câmara Permanente de Prevenção e Solução de Conflitos; visita institucional ao “Lar de Idosos Avedalma”. A Juíza de Direito Kátia Toríbio Laghi Laranja registrou ter sido bastante proveitosa a Semana Nacional da Saúde, com mais de trezentas pessoas beneficiadas nos Municípios em que realizados os atendimentos de saúde. No âmbito judicial, foram empreendidos esforços a partir do mapeamento de processos pertinentes a determinados insumos/procedimentos, já tendo alguns deles sido sentenciados. Sobre a visita institucional ao “Lar de Idosos Avedalma” a magistrada mencionou ter sido acompanhada pela juíza Lara Carrera Arrabal e por Cristiano Luiz Ribeiro de Araújo, relatando algumas informações sobre a instituição. O representante da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo Cristiano Luiz Ribeiro de Araújo prosseguiu tratando dessa ILPI, registrando, entre vários pontos, a necessidade de interlocução entre a saúde e a assistência social, inclusive mediante cofinanciamento. Fez uso da palavra a Secretária Municipal de Saúde do Município de Vitória Magda Cristina Lamborghini, que enfatizou ser importante que a comunidade conheça e recupere as coberturas vacinais, sendo a Semana Nacional da Saúde uma valiosa oportunidade para isso, estando sempre a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vitória à disposição para iniciativas como essas. Prosseguiu a

Secretária mencionando o trabalho do Centro de Referência à Atenção ao Idoso de Vitória. Passou-se ao tópico da discussão e elaboração/revisão de enunciados em preparação à VIII Jornada da Saúde, cujas propostas foram consolidadas conforme material em anexo. O Juiz de Direito Felipe Monteiro Morgado Horta, o Juiz Federal Guilherme Alves dos Santos, o Juiz de Direito Rubens José da Cruz e o Juiz de Direito Arion Mergár fizeram algumas considerações sobre as propostas divulgadas entre os membros do Comitê. Todas as propostas foram aprovadas à unanimidade, com exceção daquela pertinente ao enunciado nº 3, aprovado por maioria de votos. O Promotor de Justiça Itamar de Ávila Ramos sugeriu que a redação do enunciado nº 3 fosse a seguinte: “Nas demandas relativas ao acesso a ações e serviços de saúde, recomenda-se a demonstração de prévia solicitação administrativa e eventual negativa ou demora injustificada, nos termos do enunciado nº 93 do FONAJUS, do ente público ou da operadora de saúde, salvo em situações de urgência clínica, risco grave à saúde ou impossibilidade concreta de acesso ao procedimento administrativo”. Apoiaram tal sugestão a Procuradora do Estado do Espírito Santo Elaine Pereira da Silva, o representante da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo Cristiano Luiz Ribeiro de Araújo, a representante do NATJUS/ES Daniela de Mello Silva, a representante do Conselho Estadual de Saúde Marília Santos Ribeiro e o representante da OAB/ES Eduardo Amorim, que restaram vencidos. Em seguida, passando aos assuntos gerais, o Coordenador informou que na reunião de 27/02/2026 o representante da SESA Malcon Cecilioti Gonçalves mencionou dificuldades de contato que estariam ocorrendo junto às unidades judiciárias. Em razão disso, foi encaminhado ofício à Presidência, que determinou desde 08/03/2026 a adoção de providências pelos setores competentes. Prosseguiu o Coordenador mencionando o Fonajus Itinerante, que ocorrerá em nosso Estado em 04 e 05 de maio com a presença da Conselheira Daiane Nogueira de Lira, sendo de grande importância a participação dos membros e a divulgação em seus órgãos. Também foi mencionada a Oficina PROADI-SUS, fruto de colaboração com o CNJ e o Ministério da Saúde, que ocorrerá nos dias 06 e 07 de maio e cuja condução fica a cargo dos pesquisadores do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde do Hospital Sírio-Libanês (NATS-HSL). O ES recebeu essa oficina em 2023 e agora haverá nova oportunidade de aprimoramento, tendo todos sido convidados a conferir a programação divulgada no site do TJES e participar, conforme enfatizado pela representante do NATJUS/ES Daniela de Mello Silva, que está auxiliando na organização da atividade. A representante do Conselho Estadual de Saúde Marília Santos Ribeiro corroborou a necessidade de ampla divulgação. O representante da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo Cristiano Luiz Ribeiro de Araújo fez uso da palavra para divulgar o lançamento pelo Icepi, por ocasião da visita da Conselheira Daiane Nogueira de Lira, do programa de residência jurídica em direito sanitário, associado a uma pós-graduação em direito sanitário. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião.

Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos

Coordenador do Comitê Estadual do ES do Fórum Nacional da Saúde do CNJ

ANEXO

CAMPO	DESCRIÇÃO
TIPO DE PROPOSTA	Revisão
NÚMERO DO ENUNCIADO	3
TEXTO PROPOSTO	“Nas demandas relativas ao acesso a ações e serviços de saúde, recomenda-se a demonstração de prévia solicitação administrativa e eventual negativa ou demora injustificada do ente público ou da operadora de saúde, salvo em situações de urgência clínica, risco grave à saúde ou impossibilidade concreta de acesso ao procedimento administrativo ”.
JUSTIFICAÇÃO	Relativizar o interesse de agir em situações mais urgentes
AUTOR DA PROPOSTA	GUILHERME ALVES DOS SANTOS - JUSTIÇA FEDERAL

CAMPO	DESCRIÇÃO
TIPO DE PROPOSTA	Novo enunciado com revogação de outros
NÚMEROS DOS ENUNCIADOS	12, 15, 32, 51 e 67
TEXTO PROPOSTO	“As demandas judiciais em saúde devem ser instruídas com relatório médico circunstanciado contendo diagnóstico, histórico clínico, terapias previamente utilizadas, justificativa técnica do tratamento prescrito, evidência científica disponível e indicação do registro regulatório do medicamento ou tecnologia.”

JUSTIFICAÇÃO	Proposta de unificação dos enunciados 12, 15, 32, 51 e 67, a fim de um enunciado mais simples, didático, objetivo, eliminando algumas redundâncias e repetições desnecessárias.
AUTOR DA PROPOSTA	GUILHERME ALVES DOS SANTOS - JUSTIÇA FEDERAL

CAMPO	DESCRIÇÃO
TIPO DE PROPOSTA	Novo enunciado
NÚMERO DO ENUNCIADO	–
TEXTO PROPOSTO	“Verificada a multiplicidade de demandas judiciais envolvendo a mesma tecnologia em saúde, política pública ou falha sistêmica de prestação do serviço, recomenda-se a adoção de soluções estruturais ou coletivas aptas a enfrentar a causa do litígio repetitivo, preservando-se a racionalidade das políticas públicas e a equidade no acesso ao sistema de saúde.”
JUSTIFICAÇÃO	<p>A incorporação de enunciado sobre judicialização estrutural da saúde representa avanço institucional relevante para o sistema jurídico brasileiro. Essa diretriz reconhece a natureza sistêmica de muitos conflitos sanitários; promove decisões mais racionais e equitativas; fortalece a coordenação entre Judiciário e políticas públicas.</p> <p>Em um cenário de crescente complexidade tecnológica e aumento da judicialização, a adoção dessa perspectiva contribui para uma jurisdição sanitária mais eficiente, científica e socialmente justa.</p>
AUTOR DA PROPOSTA	GUILHERME ALVES DOS SANTOS - JUSTIÇA FEDERAL

CAMPO	DESCRIÇÃO
TIPO DE PROPOSTA	Revogação de enunciados
NÚMERO DO ENUNCIADO	12, 19, 32 e 132
TEXTO PROPOSTO	Manutenção dos enunciados 32 e 132
JUSTIFICAÇÃO	Existe uma dispersão de comandos sobre o que deve constar na petição inicial e como o juiz deve aferir a prova. Os enunciados 12 e o 19 focam nos requisitos do relatório médico para medicamentos não incorporados (Temas 106/STJ e Súmulas 60/61 STF). O enunciado 32 lista exaustivamente documentos essenciais (CID, histórico, negativa). O enunciado 132 (de 2025) repete a necessidade desses requisitos sob pena de emenda à inicial ou indeferimento da liminar. Nesse sentido, o Enunciado 132 praticamente "absorve" a utilidade prática dos demais. Manter os quatro gera um volume desnecessário de leitura sobre o mesmo dever processual. A sugestão é manter apenas os enunciados 32 e 132.
AUTOR DA PROPOSTA	FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA - JUSTIÇA ESTADUAL

CAMPO	DESCRIÇÃO
TIPO DE PROPOSTA	Revogação e criação de enunciado
NÚMERO DO ENUNCIADO	18, 83, 107, 121

TEXTO PROPOSTO	Sempre que possível, as decisões judiciais em matéria de saúde — incluindo a análise de tutelas de urgência e julgamentos em grau de recurso — devem ser fundamentadas em notas de evidência científica ou pareceres técnicos disponíveis no e-NatJus (CNJ) ou nos bancos de dados dos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus/NATS). A consulta a esses documentos ou a sua juntada aos autos pode ser determinada de ofício ou a requerimento das partes, independentemente de nova instrução em primeiro grau, desde que guardem estrita pertinência com o quadro clínico do paciente e o objeto do pedido, observando-se a obrigatoriedade nas hipóteses das Súmulas Vinculantes 60 e 61 do STF.
JUSTIFICAÇÃO	O uso do suporte técnico é mencionado em diversos momentos sem uma hierarquia clara. O enunciado 18 recomenda NatJus antes de liminares. O enunciado 83 diz que o juiz pode determinar a juntada de notas técnicas de ofício. O enunciado 107 autoriza a consulta ao NatJus em grau de recurso. O enunciado 121 (de 2025) reforça que a tutela de urgência pode ser fundamentada nessas notas. Portanto, esses quatro enunciados poderiam ser consolidados em um único enunciado geral sobre apoio técnico, tratando da fase liminar, recursal e da atuação de ofício.
AUTOR DA PROPOSTA	FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA - JUSTIÇA ESTADUAL

CAMPO	DESCRIÇÃO
TIPO DE PROPOSTA	Revogação
NÚMERO DO ENUNCIADO	6
JUSTIFICAÇÃO	Importante destacar que há divergência de rigor entre uma redação de 2023 e uma de 2025. O enunciado 6 ainda lista os requisitos para concessão de medicamentos sem registro (legitimidade da União, mora da ANVISA, etc.). Já o enunciado 50 (mais recente) é mais taxativo ao dizer que devem ser evitadas medidas judiciais para itens sem registro, ressalvando o Tema 500 do STF, e veda expressamente o acesso a procedimentos experimentais. Nesse sentido, o enunciado 50 é mais atual e alinhado à jurisprudência restritiva do STF. O enunciado 6, ao detalhar as exceções, pode acabar induzindo um caminho que o enunciado 50 tenta fechar.

AUTOR PROPOSTA	DA	FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA - JUSTIÇA ESTADUAL
-------------------	----	---

CAMPO		DESCRIÇÃO
TIPO PROPOSTA	DE	Revogação
NÚMERO ENUNCIADO	DO	64
JUSTIFICAÇÃO		O tema da atenção domiciliar/home care ganhou muita força na VII Jornada (2025), o que tornou os textos antigos insuficientes ou repetitivos. O enunciado 64 é uma regra geral sobre participação da família. Os enunciados 123, 124 e 125 são manuais detalhados de instrução e execução no SUS. O enunciado 130 traz a métrica para a Saúde Suplementar (Tabela ABEMID). Portanto, o enunciado 64 parece sobrar diante da profundidade dos novos enunciados de 2025.
AUTOR PROPOSTA	DA	FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA - JUSTIÇA ESTADUAL

CAMPO		DESCRIÇÃO
TIPO PROPOSTA	DE	Unificação
NÚMERO ENUNCIADO	DO	1 e 102

TEXTO PROPOSTO	Tratando-se de pacientes com transtorno mental ou em situação de drogadição, deve ser dada prioridade aos serviços comunitários de saúde mental em detrimento das internações (Lei nº 10.216/2001) , as quais deverão ocorrer pelo menor tempo possível e sob estrito critério médico. As decisões judiciais que determinarem a internação devem prever que seus efeitos cessarão no momento da alta concedida pelo médico que atende o paciente na respectiva instituição de saúde, incumbindo ao prestador do serviço a comunicação imediata do fato ao juízo competente.
JUSTIFICAÇÃO	O enunciado 1 foca no tempo de internação e na comunicação da alta ao juízo. Já o enunciado 102 estabelece a prioridade de serviços comunitários sobre a internação, citando a Lei 10.216/2001. Os enunciados aparentam estar relacionados, sendo faces da mesma moeda. O enunciado 102 define a preferência e o enunciado 1 define a regra de saída. Poderiam ser unificados.
AUTOR DA PROPOSTA	FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA - JUSTIÇA ESTADUAL

CAMPO	DESCRIÇÃO
TIPO DE PROPOSTA	Manutenção
NÚMERO DO ENUNCIADO	47
REDAÇÃO ATUAL	Não estão incluídos na competência dos juizados especiais os casos em que se pretende o fornecimento de medicamento e/ou tratamento cujo custo total, quando passível de estimação, e anual, em tratamentos continuados por tempo indeterminado, supere o limite da competência dos referidos juizados. (Redação dada na III Jornada de Direito da Saúde - 18.03.2019)

ANÁLISE	O enunciado está tecnicamente correto e alinhado ao disposto nos arts. 292, §§ 1º e 2º do CPC, art. 3º, I, da Lei nº 9.099/95 e art. 2º, da Lei nº 12.153/2009. No STJ, a jurisprudência reafirma que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e definida pelo valor da causa e matéria (IAC 10).
PROPOSTA	Manter a redação

CAMPO	DESCRIÇÃO
TIPO DE PROPOSTA	Manutenção
NÚMERO DO ENUNCIADO	48
REDAÇÃO ATUAL	Revogado (Revogado na III Jornada de Direito da Saúde - 18.03.2019)
ANÁLISE	
PROPOSTA	Manter a revogação

CAMPO	DESCRIÇÃO
TIPO DE PROPOSTA	Manutenção
NÚMERO DO ENUNCIADO	49

REDAÇÃO ATUAL	Para que a prova pericial seja mais fidedigna com a situação do paciente, recomenda-se a requisição do prontuário médico.
ANÁLISE	O enunciado está correto. O prontuário é fundamental para a busca da verdade, tratando-se de documento essencial para que se possa analisar toda a evolução clínica do paciente, evitando que o laudo seja baseado apenas em um corte temporal único.
PROPOSTA	Manter a redação

CAMPO	DESCRIÇÃO
TIPO DE PROPOSTA	Manutenção
NÚMERO DO ENUNCIADO	50
REDAÇÃO ATUAL	Devem ser evitadas medidas judiciais de acesso a medicamentos e materiais não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ressalvadas as situações excepcionais previstas na jurisprudência do STF (Tema 500), ficando vedado o acesso pela via judicial a produtos ou procedimentos experimentais. (Redação dada na VII Jornada de Direito da Saúde - 25.04.2025)
ANÁLISE	Está em harmonia com o Tema 500 do STF (RE 657718). A redação atualizada em 2025 já reflete o entendimento consolidado de que o Estado não pode ser compelido a fornecer fármacos sem registro, salvo as exceções (mora da Anvisa, registro em agências estrangeiras de renome e doença rara).
PROPOSTA	Manter a redação

CAMPO	DESCRIÇÃO
TIPO DE PROPOSTA	Manutenção
NÚMERO DO ENUNCIADO	51
REDAÇÃO ATUAL	Nos processos judiciais, a caracterização da urgência/emergência requer relatório médico circunstanciado, com expressa menção do quadro clínico de risco imediato.
ANÁLISE	O enunciado está correto. Evita o uso de termos genéricos como "urgente" sem lastro clínico. Está em consonância com a Lei 9.656/98 (para saúde suplementar) e com o dever de fundamentação das decisões judiciais.
PROPOSTA	Manter a redação

CAMPO	DESCRIÇÃO
TIPO DE PROPOSTA	Revogação
NÚMERO DO ENUNCIADO	52
REDAÇÃO ATUAL	Nas ações reiteradas na mesma Comarca que apresentem pedidos de medicamentos, produtos ou procedimentos já previstos nas listas oficiais, como medida de eficácia da atuação jurisdicional, é pertinente o magistrado dar ciência dos fatos aos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde.

ANÁLISE	Trata-se de uma medida de gestão processual e diálogo interinstitucional. Se há muitas ações sobre o que já deveria estar na rede (fármacos da RENAME, por exemplo), o problema é de falha na execução da política pública. Todavia, embora necessário, há previsão mais ampla sobre o mesmo assunto no Enunciado nº 81 , que dispõe: “Caso o magistrado vislumbre a existência de considerável número de demandas individuais acerca de uma mesma matéria relativa ao direito de acesso à saúde pública, capaz de demonstrar uma ineficiência específica de atendimento, comunicará o fato ao gestor e aos conselhos de saúde para adoção de providências, bem como à Defensoria Pública, ao Ministério Público e aos Comitês Executivos Estaduais/Distrital de Saúde”
PROPOSTA	Revogação



Documento assinado eletronicamente por **JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS**,
DESEMBARGADOR, em 30/04/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3203988** e o código CRC **AADD2CE4**.